

LEI N° 169/01

de 08 de março de 2001.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidor por prazo determinado.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial e temporário, pelo prazo de um (01) ano, recursos humanos, para atender as atividades nas Secretarias Municipais de Educação e Saúde, nos locais e funções abaixo discriminados:

II - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente:

Vagas	Cargos	Padrão	Carga Horária
Um (01)	- Médico Obstetra	16	10 horas semanais
Um (01)	- Médico Pediatra	16	10 horas semanais
Um (01)	- Téc. em enfermagem	09	40 horas semanais

I - Secretaria de Educação, Cult., Tur. e Desporto:

Vagas	Cargos	Padrão	Carga Horária
Dois (02)	- Vigilante	03	40 horas semanais
Um (01)	- Aux. de Laboratório	03	20 horas semanais
Um (01)	- Professor Área I		22 horas semanais
Um (01)	- Supervisor de ensino		22 horas semanais

Parágrafo Único - A contratação emergencial da Secretaria de Saúde, constante na presente Lei, deve-se ao fato do término do contrato de prestação de serviços firmado com a UNIMED, na Secretaria de Educação é em

razão do convênio PRADEM, firmado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - Os vencimentos a serem pagos aos cargos de que trata esta Lei, serão equivalentes a Tabela I, letra A do Art. 24 e 29, das Leis nº 48/97 e 53/97.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde - 3111.01.00.00.0080-104

Secretaria de Educação - 3111.01.00.00.0080-83

Art. 4º - Revogada as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 08 de março de 2001.

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

JOÃO PAULA DE OLIVEIRA

Secretário de administração.

